



**LEI Nº 465/2023,  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Nesta data, 27 de dezembro de 2023, SANCIONO a presente Lei.

CÍCERO SABINO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, NEGRAS OU SIMILARES NO MUNICÍPIO DE PILÕES, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.*

CÍCERO SABINO NETO, Prefeito Municipal de Pilões, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que confere o art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pilões/RN, em Sessão Ordinária, de 22 de dezembro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa de “Limpeza de Fossas Sépticas” com o objetivo de garantir a efetividade das políticas públicas de saúde e saneamento mediante correto esgotamento de dejetos de fossas sépticas, negras ou similares.

**Parágrafo único** – O serviço de limpeza de fossa estipulado no caput consiste no esgotamento sanitário constituído pelas atividades de coleta, transporte e disposição final adequados dos dejetos das fossas sépticas, negras ou similares.

**Art. 2º** - O Programa “Limpeza de Fossas Sépticas” consiste na concessão, pelo Poder Executivo, sem ônus, de serviços de limpeza de fossas sépticas, negras ou similares para famílias que não disponham de condições financeiras de contratação de serviço privado de esgotamento sanitário.

**Parágrafo único** – O critério de insuficiência financeira, para os fins exclusivos desta lei, refere-se ao grupo familiar com renda mensal de até 1 (um) salário mínimo, bem como ser beneficiário do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

**Art. 3º** - O benefício da Limpeza de Fossas Sépticas será destinado exclusivamente ao serviço de limpeza residencial.

**Art. 4º** - Em hipótese alguma o benefício contemplado por esta Lei será disponibilizado para pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, salvo se imóveis públicos do Município de Pilões.

**Art. 5º** - O benefício deverá ser concedido em intervalos mínimo de 12 (doze) meses para cada residência, salvo exceções emergenciais, avaliadas pela equipe técnica do município.



**Art. 6º** - Para atendimento desta Lei o interessado deverá:

- I - Solicitar os serviços mediante requerimento por escrito, conforme modelo disponibilizado na Secretaria Municipal de Cidadania;
- II - Comprovar renda familiar igual ou inferior a 1 (um) salários mínimos vigentes ou apresentar o número do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- III - Comprovar a propriedade ou posse do imóvel ou apresentar contrato de locação em vigência;
- IV - Apresentar documento de identificação com foto.

**Art. 7º** - O serviço de limpeza de fossas sépticas, negras ou similares prestados pelo Município poderá ser realizado por meio da utilização de caminhão limpa fossa próprio, cedida pelo ente municipal ou contratada mediante a realização de procedimento licitatório próprio.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio José Reynaldo de Oliveira, em Pilões/RN, 27 de dezembro de 2023 – SEGOV.

---

CÍCERO SABINO NETO  
PREFEITO